



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



PARECER PRÉVIO Nº 135/2019

DECISÃO Nº 481/19

PROCESSO TC/007156/2018

NATUREZA: Prestação das Contas de Governo da P. M. de Nova Santa Rita, exercício financeiro de 2017.

GESTOR: Antônio Francisco Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal.

RELATOR: Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

PROCURADOR: José Araújo Pinheiro Júnior

ADVOGADA: Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado – OAB/PI nº 6544 (sem procuração).

EMENTA. PRESTAÇÃO DE CONTAS. CONTAS DE GOVERNO. REMANESCÊNCIA DE OCORRÊNCIAS DE CARÁTER FORMAL APÓS O CONTRADITÓRIO. AUSÊNCIA DE DANO AO ERÁRIO.

1. A permanência de ocorrências de caráter formal após o contraditório justifica a Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo.

Sumário: Prestação de Contas do Município de Nova Santa Rita. Contas de Governo. Exercício Financeiro de 2017. Aprovação com ressalvas. Unânime.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas: Envio intempestivo do Plano Plurianual (PPA) - 39 dias; Baixa arrecadação da Receita Tributária; Indicador do FUNDEB negativo; Análise do índice de efetividade da Gestão Municipal (IEGM); Avaliação do Município – Portal da Transparência; Irregularidades no Balanço Financeiro.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal - III DFAM (peça 07), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral da advogada Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544, que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 30), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, unânime, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de Parecer Prévio



Estado do Piauí
Tribunal de Contas
Gab. Cons. Kennedy Barros



recomendando Aprovação com Ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Nova Santa Rita, referente ao exercício de 2017, com fulcro no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e no art. 32, § 1º da Constituição Estadual, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 30).

Ausentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Portaria nº 744/19 – a serviço do TCE/PI) e a Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Portaria nº 703/19 – em gozo de férias).

Presentes: O Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Presidente), o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara, em substituição à Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo convocado através da Portaria nº 747/19, em substituição à Conselheira Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (em gozo de férias).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, 16 de outubro de 2019.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator